

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às quinze horas, em sua Sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco C, Espaço Cultural Renato Guerreiro, Brasília-DF, realizou-se a quarta reunião extraordinária do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Euler de Moraes e com o comparecimento dos Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Emmanoel Campelo de Souza Pereira. Registradas as presenças do Procurador-Geral Paulo Firmeza Soares e do Chefe da Secretaria do Conselho Diretor Substituto Rodolfo Guimarães Neumann. O Presidente iniciou os trabalhos informando que a reunião extraordinária decorre da necessidade de o Conselho deliberar acerca da proposta de Contrato de Concessão e de Plano Geral de Metas para a Universalização, relacionados ao quinquênio de 2021 a 2025, cuja matéria foi distribuída ao Conselheiro Anibal Diniz. Dispensou a leitura da Ata da octingentésima sexagésima quarta reunião do Conselho Diretor, realizada em doze de dezembro de dois mil e dezoito, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Conselheiros. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **Extrapauta:** *ao final da Reunião, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior iniciou sua despedida apresentando um Relatório Anual de 2018 e uma evolução dos seus três anos de colegiado. Lembrou que inaugurou no Conselho Diretor a prática de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas em seu Gabinete. Destacou que essa iniciativa não visa criar uma competição quantitativa, pois cada gabinete tem sua dinâmica, sua lógica e sua estrutura. Ressaltou que o intuito da apresentação era prestar contas à sociedade, para mostrar que a Agência é um Órgão em que se trabalha muito e onde os servidores são muito dedicados. Prosseguiu lembrando que teria mais dois anos de mandato, mas como era de conhecimento de todos foi convidado e aprovado para assumir o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público. Finalizou cumprimentando e agradecendo primeiramente ao Presidente e aos Conselheiros, ao Procurador-Geral e ao Ouvidor da Anatel, apesar de não estar presente, pelo convívio, respeito e generosidade durante todo o período de seu mandato. Agradeceu, ainda, aos ex-Conselheiros com os quais teve a oportunidade de dividir a bancada, a todos os servidores de seu gabinete, a todos os servidores da Agência e a todos os stakeholders do setor de telecomunicações. Ato contínuo, os Conselheiros presentes, o Procurador e o advogado Pedro Ulisses prestaram homenagens ao Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, o qual agradeceu a todos.* Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **1 - Presidente Leonardo Euler de Moraes:** nenhuma matéria a relatar. **2 - Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira:** nenhuma matéria a relatar. **3 - Conselheiro Anibal Diniz.** **3.1 - Consulta Pública;** Processo(s) n. 53500.040174/2018-78: apresentada pelo Conselheiro Relator, Anibal Diniz, a [Análise nº 313/2018/SEI/AD](#). Em seguida, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior afirmou que juntaria Voto aos autos, contendo duas divergências formais com relação ao posicionamento do Relator, para manter-se fiel ao [Voto nº 26/2016/SEI/OR](#), proferido quando do julgamento da revisão do PGMU e dos Contratos de Concessão do STFC,

para o período de 2016 a 2020, com as atualizações que se fizerem necessárias. Observou, ainda, que seu voto é congruente quase que em sua totalidade com o posicionamento do Relator, salvo a divergência de dois pontos relativos à cláusula 8.5 da minuta do contrato de concessão. Juntou-se aos autos o Voto nº 24/2018/SEI/OR, por meio do qual o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior apresentou seu posicionamento sobre a matéria. Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Anibal Diniz, contidos na Análise nº 313/2018/SEI/AD. Divergência parcial manifestada pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior quanto aos seguintes capítulos da Análise nº 313/2018/SEI/AD: (a) alteração redacional da cláusula 8.5, por meio da qual se excluíram os termos “saldo” e “referentes às seguintes desonerações das metas de universalização”; e (b) inclusão do §2º na cláusula 8.5 e do inciso IV na cláusula 30.1, por meio dos quais se conferiu às concessionárias a possibilidade de se utilizarem do procedimento de arbitragem, disposto no Capítulo XXX das minutas de contrato, para dirimir conflitos relativos a valores decorrentes das desonerações das metas de universalização. A proposta do Conselheiro Relator quanto a esses dois pontos foi aprovada por maioria de três votos, tendo o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior votado vencido, nos termos do Voto nº 24/2018/SEI/OR; **4 - Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior. 4.1 -** Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado; Interessado(s): TNL PCS S.A.; Processo(s) n. 53500.006884/2012-83: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 228/2018/SEI/OR; **4.2 -** Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.026263/2013-05: apresentada pelo Conselheiro Relator, Otavio Luiz Rodrigues Junior, a Análise nº 185/2018/SEI/OR. Em seguida, o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira solicitou vista da matéria para que não haja um esvaziamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC da referida empresa que está sob sua relatoria. Acordou-se, ainda, garantir o direito à parte de realizar manifestação oral na matéria caso o processo retorne à pauta do Conselho Diretor; **4.3 -** Recurso Administrativo; Interessado(s): JEFERSON LUIZ BALBINO; Processo(s) n. 53524.004853/2015-62: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 204/2018/SEI/OR; **4.4 -** Recurso Administrativo; Interessado(s): TNL PCS S.A.; Processo(s) n. 53500.016154/2011-18: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 178/2018/SEI/OR; **4.5 -** Recurso Administrativo; Interessado(s): ALTA AMÉRICA LATINATELECOMUNICAÇÕES AVANÇADAS S.A.; Processo(s) n. 53500.011089/2015-50: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 238/2018/SEI/OR; **4.6 -** Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.013637/2011-52: apresentada pelo Conselheiro Relator, Otavio Luiz Rodrigues Junior, a Análise nº 197/2018/SEI/OR. Em seguida, o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira solicitou vista da matéria para que não haja um esvaziamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC da referida empresa que está sob sua relatoria. Acordou-se, ainda, garantir o direito à parte de realizar manifestação oral na matéria caso o processo retorne à pauta do Conselho Diretor; **4.7 -** Recurso Administrativo; Interessado(s): STA TELECOM LTDA.; Processo(s) n. 53528.001680/2016-71: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 242/2018/SEI/OR; **4.8 -** Recurso Administrativo; Interessado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ; Processo(s) n. 53566.000998/2010-93: o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da

*deliberação em diligência, pelo prazo de trinta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 241/2018/SEI/OR; **4.9** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53500.085358/2017-86: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 236/2018/SEI/OR; **4.10** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53554.000204/2013-73: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 239/2018/SEI/OR; **4.11** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53500.000353/2013-68: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 199/2018/SEI/OR; **4.12** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53900.044796/2016-09: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 247/2018/SEI/OR; **4.13** - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.078752/2017-68: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 229/2018/SEI/OR; **4.14** - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.030030/2014-80: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 248/2018/SEI/OR; **4.15** - Consulta ao Conselho Diretor; Interessado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA; Processo(s) n. 53500.000154/2014-31: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 201/2018/SEI/OR; **4.16** - Prorrogação de Prazo; Interessado(s): CLARO S.A.; Processo(s) n. 53500.011925/2015-04: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 221/2018/SEI/OR; **4.17** - Proposta de Resolução; Processo(s) n. 53500.020152/2012-04: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 244/2018/SEI/OR; **4.18** - Extinção; Interessado(s): SUPERCHIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53500.010234/2006-94: o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência, pelo prazo total de trinta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 233/2018/SEI/OR; **4.19** - Acompanhamento dos Condicionamentos; Interessado(s): BRASIL TELECOM S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53500.022039/2009-50: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 219/2018/SEI/OR; **4.20** - Recurso Administrativo; Interessado(s): IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA CRISTO É VIDA - RÁDIO REGIONAL FM; Processo(s) n. 53554.001158/2014-19 Processo(s) em Pedido de Vista: apresentado pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em sede de vista, o Voto nº 17/2018/SEI/OR, acompanhando a proposta de revisão das sanções contida na Análise nº 192/2018/SEI/LM do Conselheiro Relator, Leonardo Euler de Moraes, com ressalva de fundamentação exclusivamente quanto à necessidade de renotificação da recorrente, nos termos do referido Voto. Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Leonardo Euler de Moraes, contidos na Análise nº 192/2018/SEI/LM; **4.21** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TNL PCS S.A.; Processo(s) n. 53566.001305/2005-12 Processo(s) em Pedido de Vista: apresentado pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em sede de vista, o Voto nº 20/2018/SEI/OR. Em seguida, o Conselheiro Presidente, Leonardo Euler de Moraes, Relator da matéria, acatou as sugestões de alterações propostas pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior. Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos*

propostos pelo Conselheiro Relator, Leonardo Euler de Moraes, contidos na Análise nº 188/2018/SEI/LM, com as alterações propostas pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, contidas no Voto nº 20/2018/SEI/OR; 4.22 - Recurso Administrativo; Interessado(s): RÁDIO 880 LTDA.; Processo(s) n. 53508.000142/2012-74 Processo(s) em Pedido de Vista: *apresentado pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em sede de vista, o Voto nº 22/2018/SEI/OR, por meio do qual acompanha o posicionamento do Conselheiro Relator, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, divergindo apenas no que tange à descaracterização da infração ao item 3.2.3 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical - ROMOT, diante da operação com frequência de portadora fora do limite de tolerância. Em seguida, o Conselheiro Relator, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, manteve seu posicionamento, nos termos da Análise nº 156/2018/SEI/EC, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros. Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Análise do Relator, contidas na Análise nº 156/2018/SEI/EC, com exceção da manutenção da descaracterização da infração ao item 3.2.3 do ROMOT, a qual foi aprovada, por maioria de três votos, tendo o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior votado vencido neste ponto, nos termos do Voto nº 22/2018/SEI/OR; 4.23 - Recurso Administrativo; Interessado(s): DRONESTORE COMERCIAL - EIRELI; Processo(s) n. 53504.019576/2014-40 Processo(s) em Pedido de Vista: *apresentado pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em sede de vista, o Voto nº 23/2018/SEI/OR, por meio do qual acompanha o posicionamento do Conselheiro Relator, Leonardo Euler de Moraes, exclusivamente no que tange ao item 5.1 da Análise nº 214/2018/SEI/LM, para conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo e propôs, ainda, a revisão, de ofício, do valor da sanção, por entender que a confissão foi indevidamente aplicada em sede de primeira instância. Em seguida, o Conselheiro Presidente, Leonardo Euler de Moraes, Relator da matéria, manteve seu posicionamento, nos termos da Análise nº 214/2018/SEI/LM, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros. Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Análise do Relator, contidas na Análise nº 214/2018/SEI/LM, com exceção da incidência da atenuante por confissão, a qual foi aprovada por maioria de três votos, tendo o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior votado vencido neste ponto, nos termos do Voto nº 23/2018/SEI/OR; 5 - Assuntos Administrativos: nenhuma matéria a relatar.**

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Rodolfo Guimarães Neumann, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada assinada.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente

ANIBAL DINIZ
Conselheiro

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Conselheiro

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Conselheiro